



PARECER - PGM.

Ref. Proc. 010/2018 - SEJUDE

PROCESSO LICITATÓRIO -
POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO -
PROVIMENTO DO RECURSO.

Vem a esta Procuradoria, para análise e Parecer, matéria sobre o Julgamento do Recurso apresentado pela empresa TUTTI ENGENHARIA, a qual fora inabilitada para o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 010/2018 – SEJUDE, por apresentar GE (grau de endividamento) maior do que o permitido no Edital.

Em síntese, analisando a documentação, vê-se que a empresa inabilitada em referência apresentou recurso a fim de reaver sua participação no Processo Licitatório em tela.


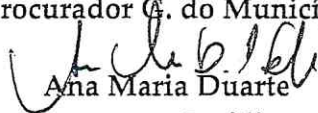
É oportuno observar que, de acordo com o Edital, o Grau de Endividamento deverá ser menor ou igual a 0,50. A empresa em referência apresentou os índices econômicos de forma satisfatória tendo em vista que o GE, ao final do exercício vigente, representou índice de 13,47%, porcentagem equivalente a 0,1347, ou seja, dentro dos parâmetros permitidos no Edital.

Nesse diapasão, verifica-se que, tendo em vista o balanço financeiro estar de acordo com os dispositivos exigidos no Edital e tendo a empresa apresentado defesa satisfatória ao seu pleito a tornar-se habilitada para participar do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 010/2018 – SEJUDE, é de se considerar a habilitação da referida empresa.

Em conclusão, tem-se que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo e, dentro das argumentações discutidas, entende-se pelo acolhimento e provimento do Recurso Administrativo apresentado.

É o parecer.

Paracuru - CE, 14 de junho de 2018.


J. Cleiton Viana
Procurador G. do Município

Ana Maria Duarte
Assessora Jurídica


18/06/18